

Portaria nº 191, de 09 de maio de 2018

Determina instauração de processo administrativo disciplinar e sindicância investigatória.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, contemplando o disposto na Emenda Substitutiva à Lei Orgânica do Município nº 01/2008;

CONSIDERANDO a prescrição das Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei da Improbidade Administrativa, e 3.572/2016;

CONSIDERANDO o da Princípio da Eficiência em que se obtém a resposta do interesse público e o Estado possui maior eficácia na elaboração de suas ações.

RESOLVE

Art. 1º Designar **HARLEY FRANCISCO SAMPAIO**, matrícula 7436, Diretor de Divisão; **ROGÉRIO ROSA PEREIRA**, matrícula 7851, Diretor de Divisão; **MARIA CECILIA STOPPA**, matrícula 9539, Diretora de Departamento; **LARUSHA ANTUNES E SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 8994; **CAMILA SOARES MARTINS DE SOUZA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 9659, para a composição da Comissão Especial do Processo Administrativo de Sindicância destinada a apurar os fatos apontados nas decisões exaradas no TC-001106/09/10, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 709/93, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, a seguir descritas:

“Tratam os autos do contrato nº 85/2010 (fls. 1250/1255), de 01-06-10, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO** e a empresa **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.**, objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, drenagem e sinalização viária, para as ruas Ribeirão Preto e Sorocaba e Avenida Japão, com fornecimento de material e mão de obra, com prazo de vigência de 12 meses, a partir de 04-06-10, no valor total de R\$ 4.452.638,701. A **Fiscalização**, acompanhada de seu **Diretor Técnico** (fls. 1309/1320), concluiu pela irregularidade da matéria, em razão das seguintes falhas:

- a) falta de justificativa para a estipulação dos índices de liquidez corrente e geral no patamar máximo de maior ou igual a 1,50;
- b) falta de ampla pesquisa de preços;
- c) o item 8.2, 'j' do edital limitou a comprovação da qualificação operacional a 02 (dois) atestados, tendo a exigência dado causa à inabilitação de 09 (nove) empresas;
- d) remessa intempestiva do ajuste.”

Art. 2º - A presente Comissão terá como presidente primeiro designado, que indicará seu secretário (a), podendo a escolha recair sobre um dos outros (as) designados (as).

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Continuação da Portaria 191 de 09 de maio de 2018

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor, na data de sua publicação

Estância Turística de Salto, em 09 de maio de 2018.



JOSE GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Administração e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Salto, aos 11 de maio de 2018.



FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
Secretário de Administração

